

PROJETO DE LEI Nº 109 DE DE 2025.

*Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Nova Santa Rita*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Nova Santa Rita, criado pela Lei Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI	- PAES LANDIM	- MI - 1278 - 1984
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI - 1279 - 1973
SB.23-X-B-III	- SÃO JOÃO DO PIAUÍ	- MI - 1357 - 1974
SB.24-V-A-I	- RIACHO QUEIMADAS	- MI - 1358 - 1982

Art. 2º O município de Nova Santa Rita, faz limite com:

I. Com o Município de **Simplício Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.120,60 KmN / 820,00 KmE (*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 KmN / 824,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 KmN / 824,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,60 KmN / 825,80 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 KmN / 826,20

KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*).

II. Com o Município de **Bela Vista do Piauí:**

(Altera a lei 5.794/08, alínea "V", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,15 KmN / 828,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,50 KmN / 827,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,20 KmN / 829,75 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 KmN / 169,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,10 kmN / 169,90 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,95 kmN / 173,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,30 kmN / 176,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,15 kmN / 177,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,85 kmN / 179,50 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,25 kmN / 180,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,50 kmN / 181,45 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,98 kmN / 181,12 kmE, na estrada Baixão da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,55 kmN / 181,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,45 kmN / 181,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,10 kmN / 182,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.105,85 kmN / 183,95 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.104,10 kmN / 184,30 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE numa chapada.

III. Com o Município de **Campo Alegre do Fidalgo:**

Começa no ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,55 kmN / 181,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,15 kmN / 181,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.096,90 kmN / 180,55 kmE numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.090,80 kmN / 180,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,65 kmN / 180,00 kmE, num afluente da margem direita do Riacho do Fidalgo; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.086,70 kmN / 178,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.085,70 kmN / 177,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Fidalgo, até o ponto de coordenadas 9.085,20 kmN / 176,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada.

IV. Com o Município de **São João do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,30 kmN / 172,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.082,30 KmN / 829,50 KmE (*), numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Fidalgo e o Riacho São Domingos até o ponto de

coordenadas 9.085,80 KmN / 824,00 KmE (*), na confrontação de nascentes na Chapada do Mundão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,10 KmN / 823,10 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,20 KmN / 817,35 KmE (*), rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,55 KmN / 816,75 KmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria.

V. Com o Município de **Pedro Laurentino**: *(Altera a lei 5737/08, alínea "III", que revisou as divisas do município de Pedro Laurentino)*

Começa no ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,30 KmN / 815,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,05 KmN / 813,75 KmE (*), na estrada Maravilha / Boa Cica; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,70 KmN / 811,00 KmE (*), na nascente de um afluente do Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.093,10 kmN / 810,20 kmE (*); toma e segue pelo divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova, até o ponto de coordenadas 9.115,90 kmN / 816,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaías da Silva
Dep. Estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Nova Santa Rita, que foi criado pela Lei Estadual 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Nova Santa Rita
- PI

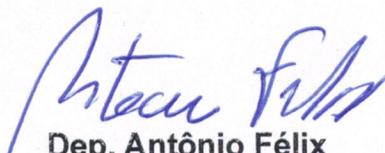
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Nova Santa Rita e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 26 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

- DIÁRIO OFICIAL N° 18 DE 26/01/94
LEI N° 4.680 DE 26/01/94

- DIÁRIO OFICIAL N° 36 DE 20/02/95

* CONFORME LEI N° 4.912 DE 21 DE MAIO DE 1997

<p style="text-align: center;">* NOVA SANTA RITA</p>	
<p>XVIII - PETRÔNIO PORTELA, desmembrado do município de São João do Piauí, com sede no povoado Santa Rita, com os seguintes limites:</p> <p>a) norte, com o município de Simplicio Mendes; b) sul, com o município de São João do Piauí; c) leste, com os municípios de São João do Piauí e Conceição do Canindé; d) oeste, com o município de São João do Piauí.</p> <p>§ 18 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:</p>	<p style="text-align: center;">* NOVA SANTA RITA</p> <p>Começa o perímetro do município PETRÔNIO PORTELA, no marco M-1 no limite com o município de Conceição do Canindé com São João do Piauí, com rumo 76° SW, medindo 8.000,00 metros até o M-2, - rumo 14° SW, med. 13.100,00 metros até o M-3, rumo 59° SW, med. 8.600,00 metros até o marco M-4..... rumo 74° NW, medindo 7.000,00 metros até o M-05, rumo 56° NW, medido 10.400,00 metros até o M-06, rumo 60° NW, medindo 14.900,00 metros até o M-07, rumo 27° NE, medindo 6.600,00 metros até o M-08, rumo 30° NE, medindo 7.000,00 metros até o M-09, rumo 36° NE, medindo 6.700,00 metros até o M-10, rumo 44° NE, medindo 8.000,00 metros até o M-11. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Simplicio Mendes, com rumo 60° SE, medindo 10.600,00 metros até o M-12, rumo 83° SE, medindo 28.500,00 metros até o M-13. Desse Marco o limite passa a ser com o município de Conceição do Canindé com rumo 11° SE, medindo 8.950,00 metros até o M-01, ponto inicial deste levantamento.</p>



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119° DA REPÚBLICA

Terça-feira, 02 de setembro de 2008 - Nº 167

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.793, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Acauá. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇA saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Acauá, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - com o Município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "V", que revisou as divisas do Município de Paulistana) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,5 kmN / 283,4 kmE, na confluência de formadores de outro afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por um desses formadores até sua nascente, no ponto de coordenadas 9.100,0 kmN / 282,0 kmE, no divisor de águas entre os riachos Grande, Carcará e Maninho, ao norte e os riachos das Lajes e Carnaíba, ao sul; segue por este divisor de águas até o pico de coordenadas 9.098,1 kmN / 272,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Riacho das Lajes e o Rio Canindé até o ponto de coordenadas 9.093,0 kmN / 269,3 kmE, na foz do Riacho das Lajes no Rio Canindé; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.091,3 kmN / 267,0 kmE, na extremidade oriental da Serra da Topa; segue pela cumeada desta Serra até sua extremidade oposta, no pico de coordenadas 9.087,6 kmN / 262,8 kmE, prossegue pela referida cumeada, alcança o divisor de águas entre os tributários do Rio Canindé e os do Rio dos Pilões e segue por este divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Arcaia;

II - com o Município de Betânia do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção de sua nascente, no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: começa no ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na incidência da projeção da nascente do Riacho Grande e no divisor de águas entre os Rios São Francisco e Parnaíba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu;

IV - com o Município de Queimada Nova: começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Arcaia.

§ 1º As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

- SC.24-V-A-II - PAULISTANA - MI 1359 - 1974
- SA.24-V-A-III - SANTA FILOMENA - MI 1360 - 1980
- SC.24-V-A-V - AFRÂNIO - MI 1437 - 1984

§ 2º Foram utilizadas informações constantes no Mapa Municipal Estatístico - 2007, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de

2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Nerinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 5.794, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Bela Vista do Piauí. (**)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇA saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei nº 5.904, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Bela Vista do Piauí:

I - com o Município de Simplicio Mendes: começa no ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.120,70 kmN / 829,00 kmE(*), num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.124,55 kmN / 829,50 kmE(*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,00 kmN / 172,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.125,05 kmN / 176,10 kmE, na rodovia BR-020; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.128,25 kmN / 178,65 kmE, no entroncamento da rodovia PI-143; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.127,20 kmN / 181,30 kmE, no entroncamento da estrada Poços/Minador; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.121,30 kmN / 185,05 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Boa Vista; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.122,20 kmN / 189,05 kmE, na confluência de dois riachos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.122,00 kmN / 194,00 kmE e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE;

II - com o Município de Conceição do Canindé: começa no ponto de coordenadas 9.119,00 kmN / 199,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 198,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,60 kmN / 199,40 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.108,60 kmN / 200,80 kmE e segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03);

III - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.107,2 kmN / 203,3 kmE (lei 5.326/03) e por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.104,40 kmN / 196,90 kmE (lei 5.326/03) e segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (lei 5.326/03), no divisor de águas entre o riacho Queimadas e o rio Canindé (lei 5.326/03 e proposta Campo Alegre do Fidalgo);

IV - com o Município de Campo Alegre do Fidalgo: começa no pico de coordenadas 9.101,70 kmN / 193,90 kmE (lei 5.326/03) no divisor de águas entre o riacho Queimadas, ao sul, e os tributários dos rios Canindé e Fidalgo, ao norte, e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE;

V - com o Município de Nova Santa Rita: começa no ponto de coordenadas 9.102,05 kmN / 184,85 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,50 kmN / 183,05 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.108,90 kmN / 183,30 kmE, na estrada Baixão da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 180,00 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.113,05 kmN / 174,90 kmE, na estrada Baixão das Melancias / Umbuzeiro do Formigueiro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 kmN / 169,85 kmE, na rodovia BR-020; e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,20 kmN / 827,60 kmE(**).

§ 1º As coordenadas citadas estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), abaixo discriminadas:

- SB.23 -Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984
- SB.23 -Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973
- SC.24-V-A-I - RIACHO QUEIMADAS - MI 1358 - 1982

§ 2º As coordenadas seguidas de (*) estão referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de

2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(**) Lei de autoria do Deputado Ubiraci Carvalho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1446

ALTERADO
EM 05.05.2008

Estado do Piauí



Poder Legislativo

Diário da Assembléia

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 040 - Teresina, 06 de março de 2008

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Themistocles-Filho
1º Vice-Presidente	Dep. Flora Izabel
2º Vice-Presidente:	Dep. Ismar Marques
1º Secretário:	Dep. Antônio Uchôa
2º Secretário:	Dep. Mauro Tapety
3º Secretário:	Dep. Wilson Brandão
4º Secretário:	Dep. João Mádison
SUPLENTE:	
Dep. Roncalli Paulo	Dep. Edson Ferreira

DEPUTADOS:

ANA PAULA MENDES ARAÚJO CARVALHO	PMDB
ANTÔNIO FRANCISCO FÉLIX DE ANDRADE	PPS
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO	PMDB
ANTÔNIO UCHÔA DE OLIVEIRA	PDT
CÍCERO MAGALHÃES OLIVEIRA	PT
EDSON DE CASTRO FERREIRA	PFL
FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO	PT
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	PFL
GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	PL
ISMAR AGUIAR MARQUES	PSB
JOÃO DE DEUS SOUSA	PT
JOÃO HENRIQUE F. DE ALENCAR PIRES REBÊLO	PMDB
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	PMDB
JOSÉ PINTO MESQUITA (DR. PINTO)	PDT
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PTB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO	PSDB
LILIAN DE ALMEIDA V. NUNES MARTINS	PSB
MARDEN LUÍS BRITO C. E MENEZES	PSDB
MAURO EXPEDITO REIS DE FREITAS TAPETY	PMDB
PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS	PT
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO N. DE M. SANTOS	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PSB

DEPUTADOS LICENCIADOS

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PFL
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES	PT
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA	PTB
KLEBER DANTAS EULÁLIO	PMDB
ROBERT RIOS MAGALHÃES	PC do B
VALÉRIO JOSÉ DE CARVALHO	PTB

SUPLENTE EM EXERCÍCIO

DEUSIMAR DO SOCORRO BRITO DE FARIAS (TERERÊ)	PSDB
FÁBIO NUNEZ NOVO	PT
LUIZ UBIRACI DE CARVALHO	PDT
MARCELO DO EGYTO COELHO	PP
PAULO CÉSAR VILARINHO	PTB
PAULO HENRIQUE PAES LANDIM	PTB
SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL JÚNIOR	PFL

LEI Nº 5.737, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de Janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino - Piauí, criado pela Lei 4.810, de 27 de dezembro de 1995, que passa a ter os seguintes limites:

I - Com o Município de Paes Landim:

Começa no ponto de coordenadas 9.122,3kmN / 798,8kmE, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho Terra Nova que deságuam a montante da localidade de Barreiro e os que deságuam a jusante dela; segue pelo referido divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.124,9kmN / 802,9kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; desce por este afluente até sua foz, coordenadas 9.125,2kmN / 805,4kmE; sobe pelo Riacho Terra Nova até o ponto de coordenadas 9.124,8kmN / 805,5kmE, na foz de outro afluente do Riacho Terra Nova e sobe por este afluente até sua nascente de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE.

II - Com o Município de Simplicio Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.124,1kmN / 808,8kmE, na nascente de um afluente do Riacho Terra Nova; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.123,7kmN / 811,9kmE; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.121,6kmN / 814,0kmE; na estrada Cururê / Betúlia e vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE.

III - Com o Município de Nova Santa Rita:

Começa no ponto de coordenadas 9.120,8kmN / 816,8kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.115,9kmN / 816,1kmE, no divisor de águas entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova; segue por este divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha, até o pico de coordenadas 9.093,1kmN / 810,2kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.092,7kmN / 811,0kmE, na nascente do afluente do Riacho Santa Maria, que passa na localidade de Imituba; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.092,7kmN / 813,5kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.093,0kmN / 814,9kmE e por outra reta vai até o ponto de coordenadas 9.092,3kmN / 815,7kmE, na foz de um afluente do Riacho Santa Maria.

IV - Com o Município de São João do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.092,3kmN / 815,7kmE, na foz de um afluente do Riacho Santa Maria; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9,088,8kmN / 814,2kmE, na foz de um afluente; sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.087,3kmN/814,9kmE, no cruzamento da Rodovia BR-020; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.084,4kmN/812,3kmE, no cruzamento da Baixa do Caldeirão; desce por esta baixa até o ponto de coordenadas 9.085,8kmN / 801,8kmE, na foz de um afluente; sobe por este afluente até sua nascente, coordenadas 9.087,2kmN/801,7kmE; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.088,0kmN / 801,5kmE; vai por outra reta até o pico de coordenadas 9.090,4kmN / 803,3kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.091,3kmN / 801,8kmE; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.092,4kmN / 800,7kmE, na foz de um afluente do Rio do Anselmo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.093,3kmN / 799,6kmE, na estrada Turrão / Junco; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.096,6kmN/792,4kmE, na Chapada da Minação; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.098,0kmN/790,3kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.098,6kmN / 789,3kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.100,2kmN / 786,7kmE; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.100,3kmN / 785,4kmE, no divisor de águas entre o Riacho Vereda da Lagoa e o Rio Piauí; segue pelo referido divisor até o pico de coordenadas 9.104,5kmN / 787,0kmE, na Chapada da União ou de São Miguel e segue pela cumeada desta chapada até o pico de coordenadas 9.107,4kmN / 782,0kmE.

V - Com o Município de Socorro do Piauí:

Começa no pico de coordenadas 9.107,4kmN / 782,0kmE, na cumeada da Chapada da União ou de São Miguel; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.112,6kmN / 783,2kmE, na nascente de um afluente do Riacho do Socorro; desce por esse afluente até sua foz, coordenadas 9.114,5kmN / 784,1kmE; toma um divisor de águas secundário entre afluentes do Riacho do Socorro; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.116,1kmN/789,5kmE, no divisor de águas entre os Riachos do Socorro e Capivara, a oeste e o Riacho Terra Nova, a leste; segue por este último divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.120,0kmN / 790,9kmE, no divisor de águas entre os afluentes do Riacho Terra Nova que deságuam a montante da localidade de Barreiro e os que deságuam a jusante dela e segue por este último divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.122,3kmN / 798,8kmE.

Parágrafo Único - As coordenadas citadas estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23.Z-D-VI - PAES LANDIM - MI-1278 - 1984
SC.23.X-B-III - SÃO JOÃO DO PIAUÍ - MI-1357 - 1974

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de fevereiro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(* Lei de autoria do Dep. Ismar Marques (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)

EXTRATO: CONTRATO Nº 002/2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AL-336/08

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/05

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

VALOR: R\$ 28.057,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS)

CONTRATO Nº 002/2008

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, II, da Lei 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA.

Maires Informações:

Comissão de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

End. Avenida Marechal Castelo Branco - Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela - Teresina - PI.

Tel.: 86-3133-3291

e-mail: cpl@alepi.pi.gov.br.

EXTRATO: CONTRATO Nº 001/2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AL-2554/07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/07

OBJETO: CESSÃO DE 4,5 MHz DE SEGUIMENTO ESPACIAL EM BANDA C

VALOR: R\$ 327.272,73 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

CONTRATO Nº 001/2008

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002

EMPRESA CONTRATADA: STAR ONE S.A.

Maires Informações:

Comissão de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

End. Avenida Marechal Castelo Branco - Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela - Teresina - PI.

Tel.: 86-3133-3291

e-mail: cpl@alepi.pi.gov.br.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AL-2554/07 ✓

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/07. ✓

OBJETO: CESSÃO DE 4,5MHZ DE SEGUIMENTO ESPACIAL EM BANDA C

VALOR: R\$ 327.272,73 ✓

CONTRATO Nº 001/2008 ✓

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. ✓

EMPRESA CONTRATADA: STAR ONE S.A. ✓

Maiores Informações: Comissão de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – End. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel 86-3133-3291 ou e-mail: cpl@alepi.pi.gov.br ✓

JORNAL ALTERNADO

AUTORIZADO P/DR. EDUARDO

COMUNICADO

SOLANGE ALBUQUERQUE



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 280/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Sr ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA Prefeito do Municipal de Nova Santa Rita

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Nova Santa Rita, Bela Vista do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, São João do Piauí e Simplício Mendes** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITÓRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 281/2013

Teresina, 01 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr Nilmar Leite Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

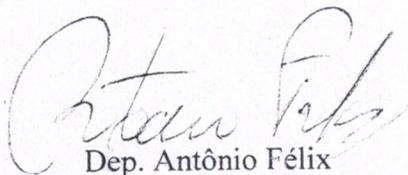
Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Nova Santa Rita, Campo Alegre do Fidalgo, São João do Piauí e Simplício Mendes** toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de Agosto de 2013 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

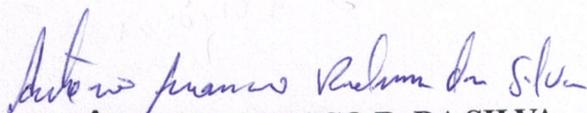
Atenciosamente.

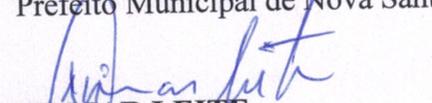

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

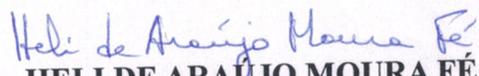
Termo de Acordo

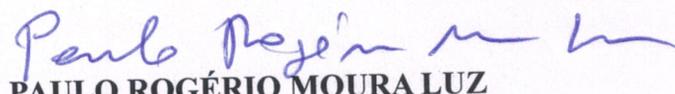
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

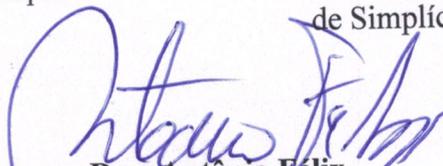
Teresina. PI, 14 de AGOSTO de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

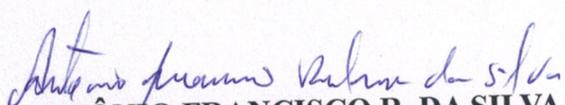

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes

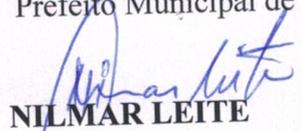

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

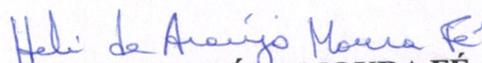
Termo de Acordo

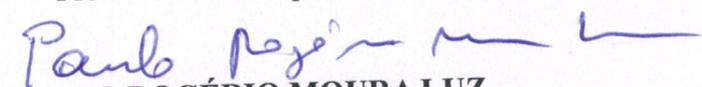
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

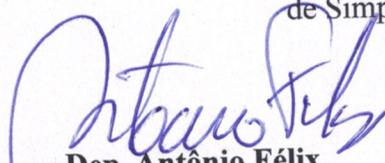
Teresina. PI, 14 de ABRIL de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplicio Mendes

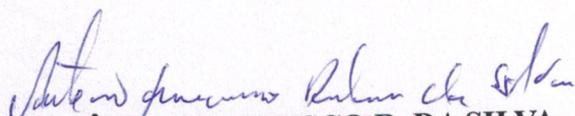

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplicio Mendes

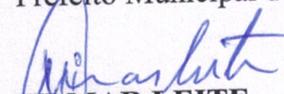

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

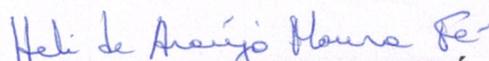
Termo de Acordo

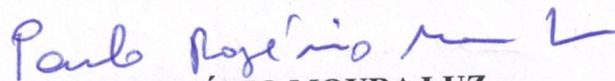
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. **HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...14... de AGOSTO de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ
Pref. Mun. de Simplício Mendes

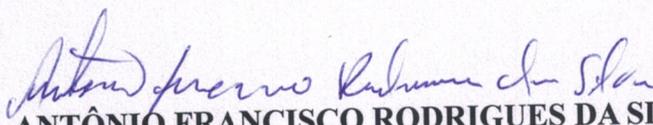

PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Simplício Mendes


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

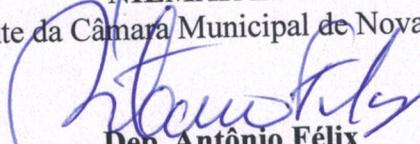
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de AGOSTO de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **REGIS DE AQUINO LEAL** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILTON LOPES DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de 10 de OUTUBRO de 2012

REGIS DE AQUINO LEAL
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí

NILTON LOPES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

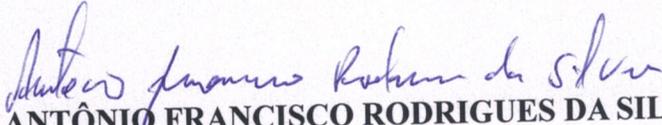

MILTON FRANCISCO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
de Bela Vista do Piauí

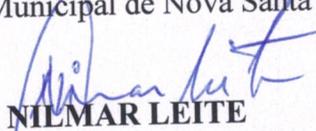

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

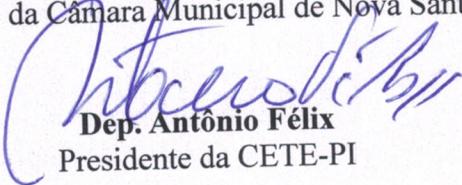
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de AGOSTO de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **REGIS DE AQUINO LEAL** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILTON LOPES DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

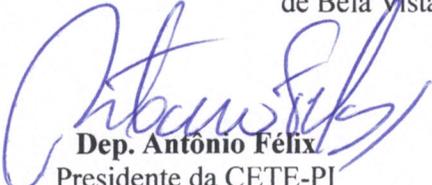
Teresina. PI, 10 de OUTUBRO de 2012

REGIS DE AQUINO LEAL
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí

NILTON LOPES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

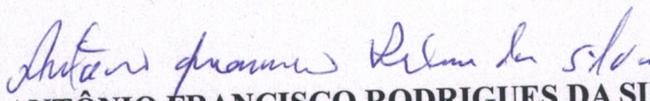

MILTON FRANCISCO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
de Bela Vista do Piauí

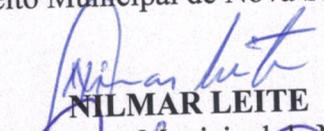

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

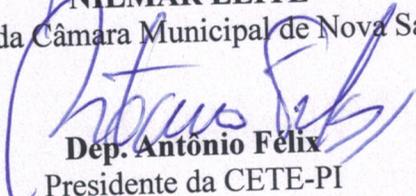
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **REGIS DE AQUINO LEAL** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILTON LOPES DE ARAÚJO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Sr. **JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MILTON FRANCISCO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, de de 2012

REGIS DE AQUINO LEAL
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita

JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA ✓
Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí

NILTON LOPES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

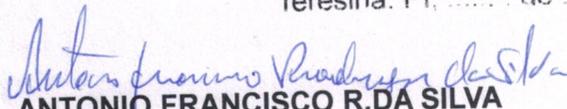
MILTON FRANCISCO BARBOSA ✓
Presidente da Câmara Municipal
de Bela Vista do Piauí

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

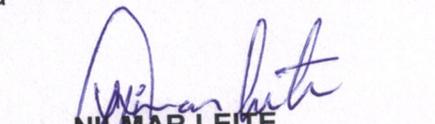
Termo de Acordo

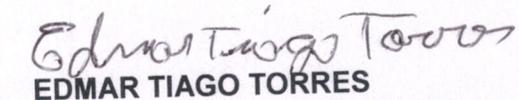
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo de Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTONIO FRANCISCO RODRIGES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal Campo Alegre do Fidalgo, Sr. **PEDRO DANIEL RIBEIRO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMAR TIAGO TORRES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Barrocas** e **Vereda de Dentro**, hoje pertencentes ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, passam totalmente para o Município de Nova Santa Rita, fatos que vão alterar os traçados anteriores do mapa municipal estatístico e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

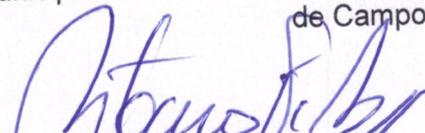
Teresina, PI, 14 de Agosto de 2013


ANTONIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa
Rita


PEDRO DANIEL RIBEIRO
Prefeito Municipal de Campo Alegre
do Fidalgo


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

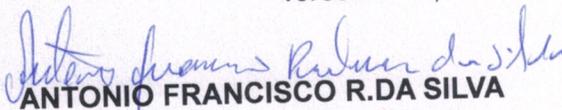

EDMAR TIAGO TORRES
Presidente da Câmara Municipal
de Campo Alegre do Fidalgo

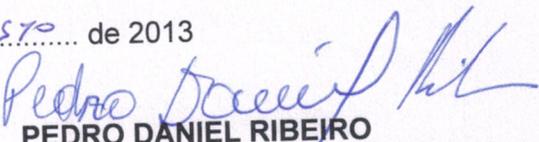

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

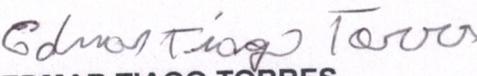
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo de Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTONIO FRANCISCO RODRIGES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal Campo Alegre do Fidalgo, Sr. **PEDRO DANIEL RIBEIRO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMAR TIAGO TORRES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Barrocas** e **Vereda de Dentro**, hoje pertencentes ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, passam totalmente para o Município de Nova Santa Rita, fatos que vão alterar os traçados anteriores do mapa municipal estatístico e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de Agosto de 2013


ANTONIO FRANCISCO R.DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa
Rita


PEDRO DANIEL RIBEIRO
Prefeito Municipal de Campo Alegre
do Fidalgo


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


EDMAR TIAGO TORRES
Presidente da Câmara Municipal
de Campo Alegre do Fidalgo


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

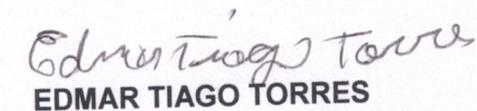
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo de Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTONIO FRANCISCO RODRIGES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal Campo Alegre do Fidalgo, Sr. **PEDRO DANIEL RIBEIRO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDMAR TIAGO TORRES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **Barrocas** e **Vereda de Dentro**, hoje pertencentes ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, passam totalmente para o Município de Nova Santa Rita, fatos que vão alterar os traçados anteriores do mapa municipal estatístico e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,14 de~~março~~ de 2013


ANTONIO FRANCISCO R.DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa
Rita


PEDRO DANIEL RIBEIRO
Prefeito Municipal de Campo Alegre
do Fidalgo


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita

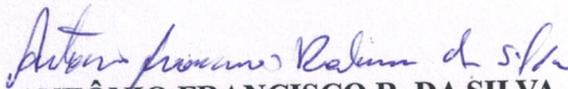

EDMAR TIAGO TORRES
Presidente da Câmara Municipal
de Campo Alegre do Fidalgo


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

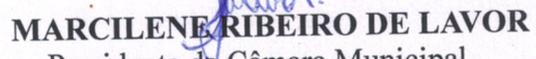
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí, Sr. **GIL CARLOS MODESTO ALVES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

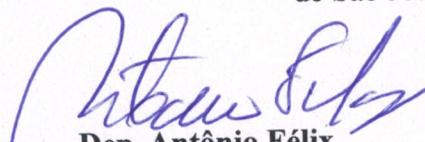
Teresina. PI, ...14... de ...19.05.73... de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Pref. Mun. de São João do Piauí

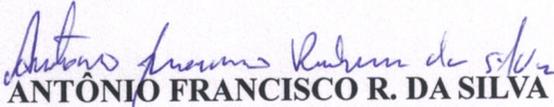

MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR
Presidente da Câmara Municipal
de São João do Piauí

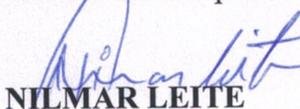

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

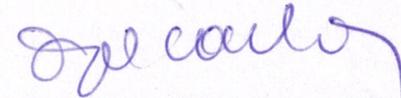
Termo de Acordo

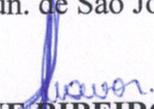
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí, Sr. **GIL CARLOS MODESTO ALVES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

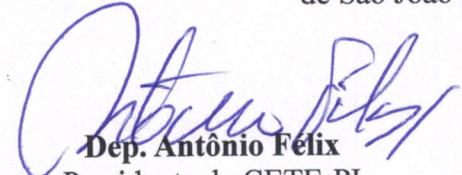
Teresina. PI,¹⁴ de ^{Agosto}..... de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Pref. Mun. de São João do Piauí

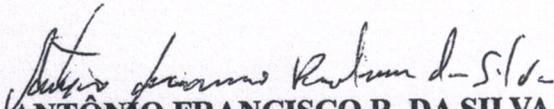

MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR
Presidente da Câmara Municipal
de São João do Piauí

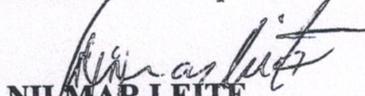

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

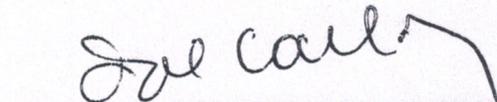
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito de Nova Santa Rita, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **NILMAR LEITE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São João do Piauí, Sr. **GIL CARLOS MODESTO ALVES** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

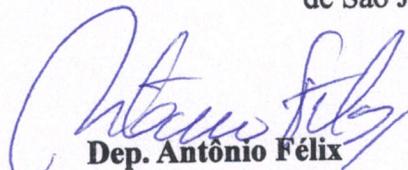
Teresina, PI, *13* de *Agosto* de 2013


ANTÔNIO FRANCISCO R. DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita


NILMAR LEITE
Presidente da Câmara Municipal
de Nova Santa Rita


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Pref. Mun. de São João do Piauí


MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR
Presidente da Câmara Municipal
de São João do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Requisito - OK

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Nova Santa Rita / PI

1. Com o Município de **Simplicio Mendes**:

Começa no ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.120,60 KmN / 820,00 KmE (*), num travessão na margem da Lagoa do Alagadiço Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,85 KmN / 824,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,80 KmN / 824,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,60 KmN / 825,80 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,30 KmN / 826,20 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*).

2. Com o Município de **Bela Vista do Piauí**:

(Altera a lei 5.794/08, alínea "V", que revisou as divisas do município de Bela Vista do PI)

Começa no ponto de coordenadas 9.118,95 KmN / 828,30 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.118,15 KmN / 828,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.117,50 KmN / 827,90 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,20 KmN / 829,75 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,00 KmN / 169,60 KmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.116,10 kmN / 169,90 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,95 kmN / 173,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,30 kmN / 176,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,15 kmN / 177,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,85 kmN / 179,50 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.113,25 kmN / 180,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,50 kmN / 181,45 kmE, no Riacho da Palestina; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,98 kmN / 181,12 kmE, na estrada Baixão da Cruz / Cantinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.107,55 kmN / 181,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,45 kmN / 181,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.106,10 kmN / 182,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.105,85 kmN / 183,95 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.104,10 kmN / 184,30 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE numa chapada.

3. Com o Município de **Campo Alegre do Fidalgo**:

Começa no ponto de coordenadas 9.101,90 kmN / 184,85 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.101,55 kmN / 181,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.100,15 kmN / 181,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.096,90 kmN / 180,55 kmE numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.090,80 kmN / 180,05 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,65 kmN / 180,00 kmE, num afluente da margem direita do Riacho do Fidalgo; toma e segue por um divisor de águas até o ponto



de coordenadas 9.086,70 kmN / 178,60 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.085,70 kmN / 177,20 kmE, numa estrada; segue por uma reta, cruzando o Riacho do Fidalgo, até o ponto de coordenadas 9.085,20 kmN / 176,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada.

4. Com o Município de **São João do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.082,80 kmN / 174,80 kmE, numa chapada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.082,30 kmN / 172,20 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.082,30 KmN / 829,50 KmE (*), numa elevação; toma e segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Fidalgo e o Riacho São Domingos até o ponto de coordenadas 9.085,80 KmN / 824,00 KmE (*), na confrontação de nascentes na Chapada do Mundão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.087,10 KmN / 823,10 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,20 KmN / 817,35 KmE (*), rodovia BR-020; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.090,55 KmN / 816,75 KmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria.

5. Com o Município de **Pedro Laurentino**:

(Altera a lei 5737/08, alínea "III", que revisou as divisas do município de Pedro Laurentino)

Começa no ponto de coordenadas 9.091,20 KmN / 815,30 KmE (*), no Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,30 KmN / 815,15 KmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,05 KmN / 813,75 KmE (*), na estrada Maravilha / Boa Cica; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.092,70 KmN / 811,00 KmE (*), na nascente de um afluente do Riacho Santa Maria; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.093,10 kmN / 810,20 kmE (*); toma e segue pelo divisor de águas, acompanhando a cumeada das Chapadas da Palmeira e da Maravilha entre o Rio Fidalgo e o Riacho Terra Nova, até o ponto de coordenadas 9.115,90 kmN / 816,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.119,90 kmN / 816,85 kmE (*), num travessão.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI	- PAES LANDIM	- MI - 1278 - 1984
SB.24-Y-C-IV	- SIMPLÍCIO MENDES	- MI - 1279 - 1973
SB.23-X-B-I II	- SÃO JOÃO DO PIAUÍ	- MI - 1357 - 1974
SB.24-V-A-I	- RIACHO QUEIMADAS	- MI - 1358 - 1982

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo - CREA / PR - 12.161-D

22/09/23

Setembro/2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

TERESINA
Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

O Município de Nova Santa Rita, criado pela Lei nº 4.680, 26/01/1994, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 1.100,4km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Simplício Mendes e Bela Vista do Piauí; ao sul, os municípios de Campo Alegre do Fidalgo, São João do Piauí e Pedro Laurentino; a leste, os municípios de Bela Vista do Piauí e Campo Alegre do Fidalgo; a oeste o Município de Pedro Laurentino.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nova Santa Rita:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nova Santa Rita e Simplício Mendes;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nova Santa Rita e Bela Vista do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nova Santa Rita e Campo Alegre do Fidalgo;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Nova Santa Rita e São João do Piauí;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Nova Santa Rita;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Nova Santa Rita;
- g) Lei de criação do Município de Nova Santa Rita;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nova Santa Rita (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nova Santa Rita, visando à sua regularização com os Municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, São João do Piauí e Pedro Laurentino, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*

- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo “ Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Nova Santa Rita atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Nova Santa Rita (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Nova Santa Rita e os Municípios de Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, São João do Piauí e Pedro Laurentino;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Simplício Mendes, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Bela Vista do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Campo Alegre do Fidalgo, as localidades: “Barrocas e Vereda de Dentro, hoje pertencentes ao Município de Campo Alegre do Fidalgo, passam totalmente para o município de Nova Santa Rita;
- IV. Com o município de São João do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Nova Santa Rita.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), 25 de março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Nova Santa Rita do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 36. Teresina-PI, 20 de fevereiro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Nova Santa Rita (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Nova Santa Rita (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS

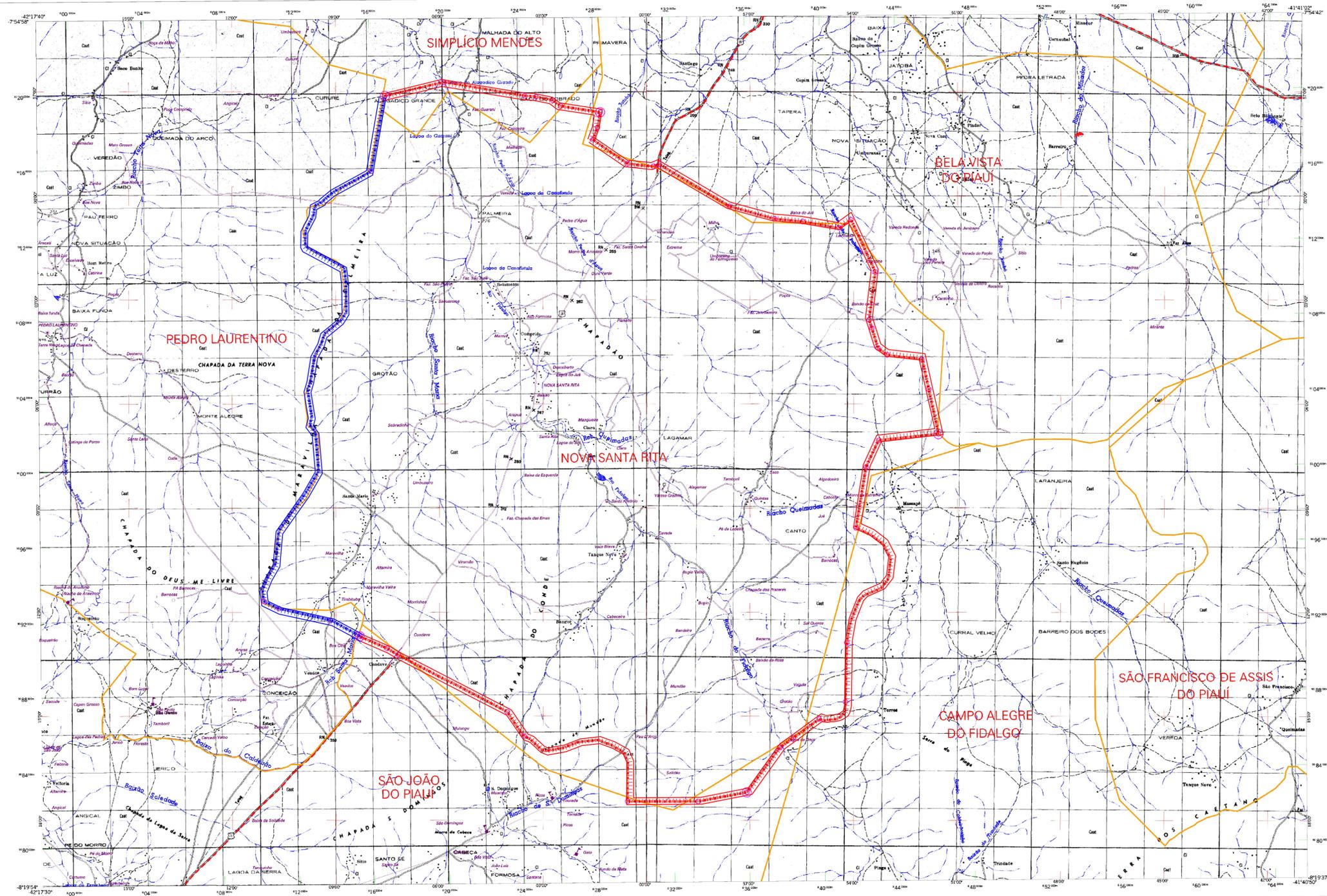


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE NOVA SANTA RITA (PI)

1. Termó de Abertura da revisão da circunscrição territorial do município de Nova Santa Rita
- 2.
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nova Santa Rita e Simplicio Mendes
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nova Santa Rita e Bela Vista do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nova Santa Rita e Campo Alegre do Fidalgo
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Nova Santa Rita e São João do Piauí
7. Memorial Descritivo do Território de Nova Santa Rita
8. Mapa de Referência do Município de Nova Santa Rita
9. Lei de Criação do município de Nova Santa Rita
10. Lei nº 5.794 de 2008, que revisou a circunscrição territorial do Município de Bela Vista do Piauí
11. Lei nº 5.737 de 2008 que revisou a circunscrição territorial do Município de Pedro Laurentino
12. Ofício CETE nº 280/2013 de 01 de agosto de 2013
13. Ofício CETE nº 281/2013 de 01 de agosto de 2013

Nova Santa Rita-PI



ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edifícios
- Igreja, Escola, Mina
- Moinho de vento, Moinho de água
- Campo de emergência, Farol
- Localidades
- Linha transmissora de energia, Cerca
- Linha telefônica
- Rodovias
- auto-estrada pavimentada
- sem pavimentação
- carretilha, caminho, ciclovia
- trilha, caminho e picada
- prefeio de estrada, federal, estadual
- Ferrovias
- tubo a vácuo
- bóia a vácuo
- bóia a pressão

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Cota comprômida
- Superfície deformada, Área

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação: Saima
- Briga ou alagado
- Poço, Iguaçu, Nascente
- Rápido e cascatas grandes
- Rápido e cascatas
- Rocha adormida e descoberto
- Molde e represa, terra e avançada
- Andarozou, Rio seco ou de alívio
- Relevo rochoso

Cartografia de Referência

Limites: Distrital	2207959
Sub-Distrital	2207959
Símbolo Cartográfico	2207959
Distrito: D. Distrito	2207959
Símbolo Cartográfico	2207959

LIMITES

- Internacional
- Intermunicipal
- Interestadual
- Águas especiais

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA**: Levantamento por GPS e/ou imagens de satélite
- COR VERDE**: Levantamento a partir de imagens de satélite sem correção cartográfica

MAPA MUNICIPAL

Escala 1:100.000

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem do equador: UTM, Equador e Meridiano do Vero
Adoção de coordenadas de 10.000 a 100.000 no respectivo sistema
DATUM: NORDESTE (SAD 69)

Este produto resulta da seleção de mapas municipais gerados de forma automatizada, a partir de imagens de satélite do levantamento SATELITE BRASIL 2008 (SB2008) e dados de campo, com tratamento por meio de algoritmos de correção de distorções e validação de qualidade. Este produto não substitui o levantamento cartográfico tradicional.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, BUDGETAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE GEOCÓDIGOS, GEOPROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Rua do Caramuru, 150 - Centro, Brasília - DF, CEP: 70048-900
Fone: (61) 3045-1100
Site: www.ibge.gov.br

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	NOVA SANTA RITA
2207959		
PROJETO CETA-PI		
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL (PI)		
CONVENÇÕES TEMÁTICAS		
DIVISAS CENSO AGRO 2017	[Linha amarela]	
DIVISAS PROPOSTAS	[Linha vermelha]	
DIVISAS EM PROCESSO	[Linha verde]	
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI ESTADUAL	[Linha azul]	
PONTO DE TRILHAÇÃO	[Círculo amarelo]	
PONTO DE INFLEXÃO	[Círculo verde]	

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva
RESPONSÁVELS PELA ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO:
Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira

Localização do município no Mapeamento SATELITE BRASIL 2008



Fonte: Mapa Índices do Brasil - IBGE

Elaboração: Eng. Cartógrafo André Carlos Rodrigues
RESPONSÁVELS PELA ELABORAÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO:
Técnicos: Teog. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Teog. Geoproc. Geovana Machado Pereira

Nova Santa Rita-PI

MAJUA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	2011-2009
Informações relativas à elaboração técnica e artística	Consultar Metadados

ASPECTOS FÍSICOS

Mapa	2008
Coordenadas Geográficas	2211-2009
Altitude da Sede	Área: 1100,4 km²
Coordenadas da Sede	Coordenadas da Sede
Latitude	Longitude
42°02' N	98°07' W
45	

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica	COORDENADOR
Coordenação de Cartografia	COORDENADOR
Coordenação de Estatística	COORDENADOR
Coordenação de Estatística Territorial	COORDENADOR
Unidades Produtoras	COORDENADOR
Unidades Executivas do IGE	COORDENADOR
Disseminação	COORDENADOR
Centro de Documentação e Disseminação de Informação	COORDENADOR